



Negação e Reconhecimento: As Políticas Públicas De Promoção Da Igualdade Racial e a Agenda Racial Brasileira

Autoria

Lucas Sena Silva - lucassena21@gmail.com

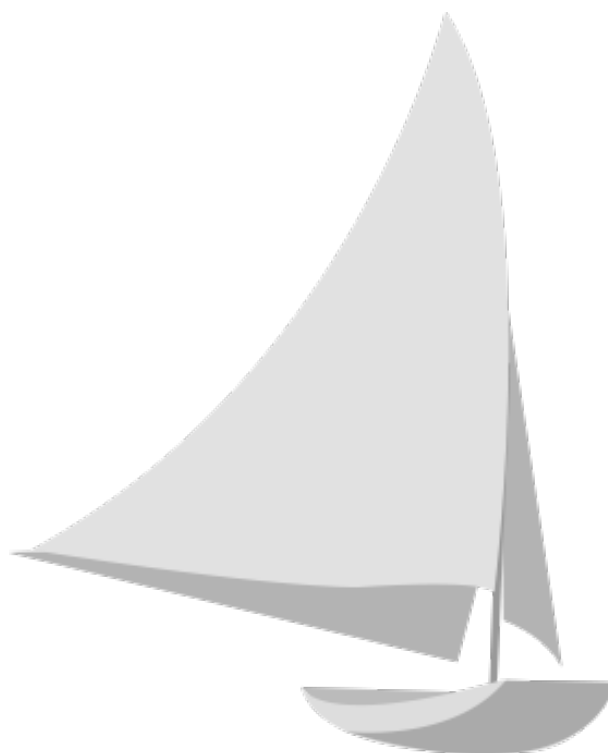
Programa de Pós-Graduação em Direito PPGD/UnB/UnB - Universidade de Brasília

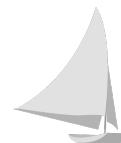
Graziela Dias Teixeira - grazydias@yahoo.com.br

Instituto de Ciência Política/UnB - Universidade de Brasília

Resumo

O presente trabalho dispõe-se a analisar os principais fatores que culminaram na inclusão da pauta racial na agenda política nacional. Observa-se que, a partir dessa inclusão, o Estado brasileiro possibilitou a formulação de políticas públicas que objetivaram o tratamento de problemas públicos relacionados ao racismo, à exclusão dos povos negros no cenário nacional e à criação de mecanismos e instrumentos que pudessem ajudar nesse processo. A partir deste estudo, constata-se que, dentre os principais fatores que resultaram na inclusão da agenda racial, destacam-se a atuação dos movimentos sociais negros e a criação de mecanismos institucionais de combate ao racismo. Analisa-se os impactos advindos da criação da Secretaria Especial de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial (SEPPIR) e do Estatuto da Igualdade Racial. Contudo, percebe-se, ainda, que esta agenda segue em processo de consolidação na agenda governamental e enfrenta alguns desafios.





Negação e Reconhecimento: As Políticas Públicas De Promoção Da Igualdade Racial e a Agenda Racial Brasileira

Resumo: O presente trabalho dispõe-se a analisar os principais fatores que culminaram na inclusão da pauta racial na agenda política nacional. Observa-se que, a partir dessa inclusão, o Estado brasileiro possibilitou a formulação de políticas públicas que objetivaram o tratamento de problemas públicos relacionados ao racismo, à exclusão dos povos negros no cenário nacional e à criação de mecanismos e instrumentos que pudessem ajudar nesse processo. A partir deste estudo, constata-se que, dentre os principais fatores que resultaram na inclusão da agenda racial, destacam-se a atuação dos movimentos sociais negros e a criação de mecanismos institucionais de combate ao racismo. Analisa-se os impactos advindos da criação da Secretaria Especial de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial (SEPPIR) e do Estatuto da Igualdade Racial. Contudo, percebe-se, ainda, que esta agenda segue em processo de consolidação na agenda governamental e enfrenta alguns desafios.

Palavras-chave: políticas públicas; igualdade racial; agenda governamental; combate ao racismo.



1. Introdução

São muitas as definições possíveis para as políticas públicas. Destaca-se, porém, o conceito explicitado por Secchi (2012), no qual as *policies* destinam-se à correção de um problema público. Diante disso, identificar o problema público nem sempre ocorre de maneira imediata. Muito pelo contrário, sua identificação merece atenção e cuidado por parte do Estado.

No que tange às questões raciais, a identificação do racismo e do preconceito de cor e raça como problemas públicos que merecessem reparos ocorreu de forma tardia. No pós-abolição, o Estado brasileiro não só foi omissor, como também legitimou o entendimento do mito da democracia racial como política de Estado. A democracia racial brasileira fazia com que o entendimento do racismo fosse mascarado. Nos escritos de Gilberto Freyre (2001), a sociedade brasileira era entendida como um povo sem preconceitos étnicos e raciais. Era a harmonia perfeita entre o negro, o indígena e o branco que resultava na concepção ideológica que formava o povo brasileiro a partir da junção dessas três raças e, ao mesmo tempo, negava a existência do racismo e os colocava em situação de igualdade de oportunidades e de tratamento (GOMES, 2005, p. 57).

Dessa forma, o primeiro elemento que se destaca trata-se de conceber o racismo, no Brasil, como estrutural. Ser estrutural significa possuir uma estrutura política, econômica, jurídica e social que reproduz e corrobora para a reprodução sistêmica de práticas racistas (ALMEIDA, 2018). O século XIX apresenta alguns exemplos que servem para contextualizar as primeiras políticas públicas raciais adotadas pelo Estado brasileiro. Diferentemente do que se busca hoje com a luta histórica dos movimentos sociais negros, as políticas públicas desse período tratavam o ser negro como não merecedor de direitos.

Por meio da Resolução Imperial nº 381, de 1º de julho de 1854, e da lei 1331-A, do mesmo ano, escravos eram expressamente impedidos de se matricularem em escolas. Dessa forma, não tinham acesso à educação nem ao letramento. Além disso, o Decreto nº 528, de 1890, proibia a imigração de não-brancos. Nessa época, como relata Schwarcz (1996), a influência das teorias que tentavam explicar a origem da humanidade fez com que as diferenças elencadas pelo darwinismo social e pelas teorias eugenistas introduzissem nas políticas brasileiras elementos em detrimento de pessoas não-brancas. Outro exemplo trata-se da criminalização da cultura negra por meio do Código Penal da Primeira República. Nos artigos 402 a 404 do referido código, encontra-se explícita a criminalização da capoeira, esporte praticado por escravizados e símbolo da cultura negra.

Após mais de um século de lutas e tentativas para se ampliar o debate racial, os movimentos negros conseguiram incluir a pauta racial na agenda política nacional. Tal feito pode ser representado pela inclusão do racismo como crime inafiançável na Constituição Federal de 1988 e por outros instrumentos criados *a posteriori*, os quais serão melhor analisados no decorrer deste estudo.

A atuação dos movimentos sociais negros em prol da inclusão das demandas raciais na agenda política governamental pode ser compreendida como o segundo elemento para a compreensão do fenômeno que culminou na criação de mecanismos contra o racismo. Se, por um lado, o racismo é hoje entendido como um atentado contra a humanidade; por outro, essa concepção nem sempre foi assim. As tentativas de embraquecimento da população brasileira, sobretudo por meio de políticas públicas eugenistas, como a que priorizava a imigração de europeus brancos, faziam com que o processo de identificação do ser negro fosse cada vez



mais rechaçado. Sendo assim, as identidades negras, suas culturas, seus povos, seus traços tornaram-se alvo de constantes menosprezos ao longo da nossa história.

Diante disso, o intuito deste trabalho é apresentar os principais fatores que resultaram na inclusão da agenda racial por reconhecimento e redistribuição no contexto brasileiro. Nesse sentido, considera-se que essa agenda proporcionou a inclusão das políticas públicas de promoção da igualdade racial como mecanismo de reparação e importante garantidor de direitos. Para o estudo, utiliza-se como ponto de partida a análise de políticas públicas, sobretudo no que diz respeito à definição de agenda, a importância dos movimentos sociais negros para a consolidação da pauta racial no espaço público e a criação de mecanismos institucionais, como o Estatuto da Igualdade Racial e a Secretaria de Promoção de Políticas Públicas de Igualdade Racial – SEPPIR.

A metodologia deste estudo baseia-se no emprego de pesquisa bibliográfica e documental na análise de políticas públicas, a partir do avanço histórico da formulação de *policies* de promoção da igualdade racial e, além disso, nas abordagens conceituais correlatas ao estudo antirracista.

Sendo assim, além da introdução, primeira parte deste artigo, dividiu-se este estudo em mais três partes: (ii) a identificação do racismo como problema público; (iii) combate e enfrentamento ao racismo: as políticas públicas de promoção da igualdade racial e (iv) considerações finais.

2. A Identificação do Racismo Como Problema Público

O ciclo de políticas públicas apresenta que, para o processo de elaboração de *policies*, é preciso antes de tudo identificar o problema público. Conforme define Secchi (2012, p. 34), “problema é a discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal possível”. Essa relação entre uma situação ideal e a situação de agora é o que define o problema. Percebe-se que o que o define como público é ampliação social do problema, *i. e.*, é público quando ultrapassa o ambiente privado.

Ressalta-se que um problema público pode não ser diagnosticado ou ser percebido de forma tardia, como é o caso da questão racial no Brasil. O entendimento do racismo ou do preconceito de cor e raça como um problema público relevante aos olhos do Estado ocorreu depois de um longo processo de demanda de movimentos sociais negros – organizados ou não.

Neste sentido, a identificação do problema público não ocorre somente pelo Estado. Agremiações e partidos políticos, agentes públicos e organizações não governamentais, assim como agentes da sociedade civil, podem identificar problemas públicos. Sendo assim, os diversos atores fazem parte do processo de construção da política pública. (SECCHI, 2012; SOUZA, 2006).

No rol de justificativas encontradas à tardia concepção do racismo como um problema público, a primeira deve-se ao ideário de democracia racial que era fomentado no Brasil republicano. A democracia racial, embora tenha ganhado relevância internacional com a obra de Gilberto Freyre, *Casa Grande e Senzala*, já existia no entendimento nacional. Tal crença se baseava na afirmação de que o povo brasileiro era a junção do negro, do índio e do branco, a qual resultaria numa harmonia social (GOMES, 2005; BERNADINO, 2002). Contudo, essa harmonia não passava de uma forma de se perpetuar estereótipos, preconceitos e discriminações, haja vista que negava a existência do racismo e, por mais que as diferenças sociais, econômicas e políticas fossem inteligíveis, tentava igualar brancos e negros (GOMES, 2005).

O mito da democracia racial é também uma parte da tentativa de se criar um sentimento de unidade nacional. Para aqueles que defendiam a existência da democracia



racial, a figura do mulato seria justamente a representação do Brasil. No entanto, Florestan Fernandes (1972), ao estudar o contexto racial brasileiro, cunha como “preconceito de ter preconceito” a maneira como o preconceito racial é negado no Brasil. As origens do preconceito racial em solo brasileiro datam não somente os 338 anos de escravismo, mas, além disso, as influências que as teorias eugenistas tinham sobre o contexto institucional.

A introdução do entendimento de que as diferenças baseadas na cor da pele refletiriam sobre a capacidade do ser ganhou força nas escolas de direito do Recife e de São Paulo e, ainda, nas escolas de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro (SCHWARCZ, 1996). O eugenismo acreditava que as distinções biológicas e naturais entre negros e brancos explicavam por que os brancos eram “mais desenvolvidos” e “mais hábeis” que os negros (GUIMARÃES, 1999; 2004). Dessa forma, o embranquecimento da população começa a ser visto como uma solução aos problemas sociais existentes no Brasil.

Então, o mito da democracia racial se alinhava à ideia de se embranquecer como política nacional. Foi assim que a imigração europeia foi incentivada sob a justificativa de se suprir a escassez de mão-de-obra, mesmo num cenário pós-abolição no qual os negros representavam ampla mão-de-obra a espera de trabalho remunerado. (SKIDMORE, 1976; SANTOS, 1997 *apud* BERNADINO, 2002, p. 253).

Nancy Fraser (2006) analisa as consequências decorrentes das desigualdades materiais que afetam grupos marginalizados por processos históricos de exclusão e relata que há duas maneiras de se distinguir analiticamente as desigualdades socioeconômicas. A primeira delas é recorrer às demandas por reconhecimento social desses grupos. Fraser enxerga como fundamental a luta por reconhecimento, a qual define como importante para o avanço da justiça social. Nas palavras de Fraser (2002, p. 9), “a justiça social já não se cinge só a questões de distribuição, abrangendo agora questões de representação, identidade e diferença”.

Logo, o debate sobre o reconhecimento faz frente às discussões de redistribuição, as quais, embora apresentem contribuições notáveis para os debates nos campos da Ciência Política, do Direito, da Sociologia e da Administração Pública, precisam ser pensadas de forma não-excludente em relação à dimensão do reconhecimento. Nessa perspectiva, Fraser (2006) relata que é crucial dialogar aspectos da redistribuição em consonância com o reconhecimento, de maneira a se incentivar o Estado a formular remédios redistributivos e remédios de reconhecimento.

As conclusões da autora ajudam a pensar em estratégias para a atuação na busca pela efetivação das demandas marginalizadas. Sendo assim, no que concerne à injustiça econômica, Fraser (2006) afirma que a “redistribuição” se manifestaria pela reestruturação político-econômica do Estado; e, no que se refere à injustiça cultural, é indispensável formular meios de se lutar contra a ocultação e o desrespeito às culturas e aos símbolos marginalizados socialmente, o que se daria por meio do “reconhecimento”. Reconhecer está ligado a se constituir uma via de mudança cultural ou simbólica. Enquanto o primeiro remédio denota uma preocupação com a redistribuição de renda, as relações trabalhistas e as estruturas econômicas, o segundo amplia o cuidado com as identidades que foram desrespeitadas, ocultadas e, muitas vezes, apagadas por processos históricos de exclusão, sendo imprescindível o reconhecimento, a valorização da diversidade cultural e a transformação dos padrões sociais.

O reconhecimento do racismo como problema público não ocorreu de forma imediata, tampouco logo após a Abolição. O processo de reconhecimento das demandas raciais como importantes para a concretização de políticas públicas enfrentou, além do desinteresse estatal em abordar o tema, a ausência de organização política dos movimentos negros do início do século XX, que era patrocinada pelo Estado e suas instabilidades políticas, as quais impediam o crescimento de organizações políticas estáveis. Petrônio Domingues (2007) apresenta que



os movimentos sociais negros passaram por quatro importantes fases, das quais nos vale a análise das três primeiras.

A primeira fase consolida-se entre 1889 e 1937. Esta fase foi marcada fortemente pelo racismo científico e pelas políticas de embraquecimento. Foi nesse período, mais especificamente na década de 1930, que se formou a Frente Negra Brasileira (FNB), cujo objetivo era consolidar a articulação do povo negro em um movimento político. Em 1937, porém, o partido, criado em 1936, foi dissolvido pelo Estado Novo. A principal contribuição desta fase foi escancarar as ausências advindas da falta de políticas públicas que pudessem reverter a situação social e econômica a que estavam submetidas as populações negras, haja vista que se trata do período pós-Abolição.

A segunda fase do movimento negro brasileiro abarca o período de 1945 a 1964. O início desta fase é marcado pelo pós-Estado Novo e o início da ditadura civil-militar, que representou a ruptura na continuidade do movimento. Nesse período, duas organizações sociais tiveram relevante destaque: a União dos Homens de Cor (UHC) e o Teatro Experimental do Negro (TEN). A UHC formou-se em 1943, em Porto Alegre-RS, e destacava-se pela sua organização interna bem definida, o que refletia em seu estatuto. A bandeira que a UHC levantava era a luta para se elevar o nível econômico e intelectual das pessoas de cor em todo o território nacional. Dessa forma, o intuito era habilitar a entrada de pessoas negras na vida social e administrativa do país. A UHC conseguiu elevado destaque nacional e chegou a reunir-se com o então presidente Getúlio Vargas, em 1950, para expor suas demandas. (DOMINGUES, 2007, p. 108)

Um ano após a fundação da União dos Homens de Cor, formou-se o Teatro Experimental do Negro, na cidade do Rio de Janeiro. O TEN tinha como principal representante Abdias do Nascimento, importante intelectual negro. A ideia inicial era formar um grupo teatral constituído somente por atores negros, em resposta à maneira como os negros eram tratados na produção artística do país. No entanto, a atuação do TEN ampliou-se. Em pouco tempo, o movimento já abraçava o caráter político, principalmente com a publicação do jornal *Quilombo*, importante mecanismo de amplificação da imprensa negra; a fundação do Instituto Nacional do Negro; e a organização do *I Congresso do Negro Brasileiro*, evento que reuniu diversos intelectuais de grande renome, tais quais Darcy Ribeiro, Guerreiro Ramos e Costa Pinto.

Consequentemente, a atuação do Teatro Experimental do Negro repercutiu na opinião pública. Sua principal pauta era na defesa dos direitos civis dos negros e pela criação de uma legislação que abarcasse conteúdos antidiscriminatórios (DOMINGUES, 2007, p. 109). Contudo, o golpe militar de 1964 cerceou a atuação do TEN e de outros movimentos negros, os quais ficaram impossibilitados temporariamente de se organizar.

Sendo assim, a terceira fase tem início somente com a derrocada do regime militar, haja vista que durante o período de intervenção militar os movimentos negros eram formalmente impedidos de se organizar. É justamente, então, a reorganização dos movimentos negros que marca a terceira fase dos movimentos negros no Brasil. O período de 1978 a 2000 é marcado com a crescente reorganização dos movimentos sociais negros, principalmente na esfera dos sindicatos. Vale ressaltar que, por mais que esta fase represente um diálogo maior entre sindicatos e a pauta racial, as questões raciais não eram entendidas como ponto fundante do debate nos sindicatos. É neste período, inclusive, que se cresce no Brasil a discussão acerca da dicotomia entre raça e classe. Tal debate pode ser resumido *grossa modo* à influência da perspectiva de classe sobre as análises de raça, de modo a se centrar demasiadamente na discussão de classe e deixar o debate racial como elemento flutuante. Como exemplo disso, somente em 1992 que acontece o primeiro Encontro Nacional de Sindicalista Antirracismo da Central Única dos Trabalhadores (CUT) (PASSOS; NOGUEIRA, 2014, p. 110).



Além disso, o avanço do debate racial ganhou destaque no processo de redemocratização pós-ditadura militar. Sendo assim, percebe-se influência da Convenção Nacional do Negro na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1986-1987. A Convenção organizou a discussão “O negro e a Constituinte”, em 1986, evento que reuniu 63 entidades, grupos, movimentos sociais e sindicatos para debater a questão racial no Brasil. Os principais objetivos desse encontro baseavam-se em ressignificar a participação do negro na história nacional, lutar contra o mito da democracia racial, pensar em políticas que pudessem proporcionar igualdade de oportunidades, a proteção aos quilombos e à cultura negra e, ainda, criminalizar o racismo. Além desses, ressaltou-se a importância de se efetivar a participação política dos negros e ampliar o acesso aos direitos sociais. (GAY; QUINTANS, 2014, p. 13; PAULA, 2011, p. 22).

3. Combate e enfrentamento ao racismo: as políticas públicas de promoção da igualdade racial

Com a agenda política cada vez mais aberta no que concerne às demandas raciais e ao combate ao racismo, alguns acontecimentos políticos evidenciam-se. Com o marco legal da nova Constituição de 1988, cria-se também a Fundação Cultural Palmares (FCP). A FCP tornou-se o primeiro órgão federal cuja atuação definia-se em valorizar e preservar a cultura negra (STELZER, GONÇALVES, 2016, p. 466). Além disso, os movimentos sociais negros tornam-se cada vez mais presentes e suas demandas ecoam ainda mais.

Nessa perspectiva, o final da década de 1980 e a década de 1990 são os momentos de maior visibilidade das demandas raciais pelo Estado brasileiro. Em 1995, a Marcha “300 anos de Zumbi dos Palmares contra o racismo, pela cidadania e a vida” reuniu cerca de 30 mil pessoas nas ruas de Brasília-DF. O objetivo da marcha era dar visibilidade às demandas raciais e pressionar o governo a criar mecanismos contra o racismo. A pressão foi tamanha que resultou na criação do Grupo de Trabalho Intermitente (GTI), órgão da presidência da república que dialogaria com os ministérios para a formulação de políticas públicas que visassem a igualdade racial. O GTI foi criado em novembro de 1995 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e tinha como intuito fundamental a valorização da População Negra (SANTOS, 1999). Até esse momento, o GTI consolidava-se como o mais importante mecanismo de interlocução entre as demandas raciais, a entrada na agenda política nacional e a criação de políticas públicas. Contudo, diferente do que se imaginava, o GTI não colheu tantos resultados e não teve funcionamento regular. (STELZER; GONÇALVES, 2016)

A III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001, possibilitou ao governo brasileiro uma nova chance para de fato consolidar a agenda racial no Brasil como fundamento a ser garantido. Com a eleição do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2002, as políticas públicas de promoção da igualdade racial ganham uma pasta atuante no Executivo. Cria-se, assim, em 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). A função do órgão era pensar, analisar e viabilizar políticas públicas raciais em todo o território nacional, assim como fazer a interlocução entre as demandas da sociedade civil e o governo.

Embora as políticas públicas de promoção da igualdade racial sejam pensadas, de forma majoritária, como políticas afirmativas, sua definição não se limita a elas. Na realidade, pensar a igualdade racial é dialogar diversas políticas de enfrentamento ao racismo. Entre elas, citam-se as ações repressivas, as ações valorativas e as ações afirmativas. As políticas repressivas destinam-se ao combate ao ato discriminatório. O maior exemplo dessas políticas é a criminalização do racismo. As políticas valorativas, por sua vez, têm como objetivo contribuir para que se reconheça a história e a contribuição dos povos negros para a história e



cultura nacionais, sobretudo por meio do respeito à diversidade étnica e cultural. Finalmente, as políticas afirmativas objetivam enfrentar o resultado da discriminação, *i. e.*, tratam-se de políticas que proporcionem a igualdade de oportunidades aos grupos discriminados, de modo a se ampliar o acesso desses grupos aos setores da vida econômica, política, institucional, cultural e social (JACCOUD; BEGHIN, 2002: 55-56 *apud* SANTOS e SILVEIRA, 2010, p. 41-42).

À vista disso, a atuação da SEPPIR possibilitou a concretização de marcos legais na luta pela igualdade racial. Dentre eles, destacam-se:

- a) a implementação da Lei nº 10.636, de 2002, que foi alterada pela Lei nº 11.645, de 2008, cujo objetivo é a inclusão do ensino de história e cultura africana na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), além de incluir o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar;
- b) a criação da Lei nº 11.096, de 2005, que regulamentou o Programa Universidade para Todos (PROUNI). O objetivo deste programa é conceder bolsas de estudo em universidades particulares para jovens de baixa renda;
- c) a criação das cotas raciais nas instituições de ensino superior público, por meio da Lei nº 12.711, de 2012. Antes da criação da lei, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da aplicação das cotas raciais por meio do julgamento da ADPF nº 186.
- d) a formulação do Estatuto da Igualdade Racial, por meio da Lei nº 12.288, de 20 de junho de 2010.
- e) a criação da lei de cotas em certames da administração pública, Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que reserva 20% das vagas para candidatos pretos e pardos.

O advento do Estatuto da Igualdade Racial pode ser considerado o mais importante mecanismo para a construção de uma agenda governamental contra a discriminação racial. O Estatuto assegura uma estabilidade à continuidade de criação de políticas de promoção da igualdade racial. Entretanto, vale ressaltar que cada governo possui autonomia para aplicar ou não o Estatuto, ou melhor, a formação da agenda governamental está diretamente relacionada com o interesse do governo que está no poder.

A principal contribuição do Estatuto é relugar a igualdade de oportunidades. Sendo assim, a regulamentação traz a obrigatoriedade de o Estado prover remédios redistributivos e de reconhecimento para a população negra, sobretudo para enfrentar as mazelas advindas de anos de marginalização social e econômica. Reitera-se que a igualdade de oportunidades está disposta no artigo quarto do Estatuto da Igualdade Racial e diz respeito a proporcionar à população negra condição de igualdade de oportunidades na vida econômica, social, política e cultural. O inciso primeiro dispõe, ainda, que uma das formas de se prover esses remédios institucionais é criando políticas públicas de desenvolvimento econômico e social. (BRASIL, 2010).

Por conseguinte, a formulação do Estatuto deu vazão às demandas raciais que se iniciaram ainda no século XIX. O Estatuto proporcionou não só a formulação de institutos como o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), como também cria margem para que a pauta racial seja estimulada e dialogue com a superação das desigualdades étnicas e raciais presenciadas no contexto nacional.

4. Considerações finais

A sociedade brasileira presenciou a inclusão da pauta racial na agenda política nacional por meio de um longo processo de demandas dos movimentos sociais negros, as



quais resultaram na criação de mecanismos legais de combate ao racismo e em prol do respeito à diversidade. Contudo, são muitos os desafios atuais para a consolidação desse debate na administração pública.

Em relação a isso, o primeiro ponto que se levanta trata-se do fato de que nenhuma lei é *per se* autopoietica, *i.e.*, nenhuma lei por si só possui a capacidade de se autoaplicar. É preciso que o Estado continue a criar mecanismos que assegurem a efetivação da igualdade de oportunidades e busque caminhos para a correção de mazelas históricas e estruturais que seguem a assolar grupos sociais. As políticas públicas de promoção da igualdade racial são um exemplo de como a lei pode ser efetivada.

Segundo, é preciso consolidar na administração pública o entendimento de que a sociedade brasileira ainda vive reflexos diretos do racismo e de sua negação. Nesse sentido, a continuidade do debate racial na esfera pública demanda atenção de todos os setores sociais e não pode estar ligada somente à ideia de governo. Embora a diferença entre políticas de governo e políticas de Estado esteja caindo em desuso nos debates acadêmicos, vale ressaltar que, no contexto racial, assim como nos contextos de garantia de direitos de minorias, é necessário interpretar os marcos legais já conquistados como políticas de Estado, haja vista a influência até os presentes dias do reflexo do racismo.

Todavia, não se pode ainda afirmar que a pauta racial está consolidada no debate público nacional. Porém, é possível observar que alguns avanços foram possibilitados e muitos seguem a permear na agenda racial brasileira. Como exemplo, é consequência direta do racismo estrutural e institucional a não presença de negros nos espaços de poder e na administração pública. O racismo à brasileira tende a continuar negando a existência do racismo e suas implicações, seja por seguir a incentivar a criminalização dos negros ou por não efetivar mecanismos concretos de reparação social.

E, terceiro, nenhuma política de promoção da igualdade racial é esmola. Muito pelo contrário, as políticas de promoção da igualdade racial são instrumentos conquistados à base de muita luta e reivindicação das populações e movimentos negros por reconhecimento das suas identidades e por redistribuição material.

Hoje, a luta contra o racismo tornou-se mais complexa e mais rechaçada, seja porque os negros começaram a ocupar espaços que antes não ocupavam ou porque a cultura negra está mais evidenciada nos espaços e nas discussões públicas. Fato é que o preconceito racial e o racismo continuam a persistir, embora de forma cada vez mais velada, no cotidiano nacional.

5. Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.
- BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. *Revista Estudos Afro-asiáticos*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2002.
- BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. 2010.
- DOMINGUES, Petrônio. *Movimento Negro brasileiro: alguns apontamentos históricos*. In: Tempo, 2007.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução: Julia Assis Simões, *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, 2006.
- FRASER, Nacy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. Tradução: Teresa Tavares, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63, Outubro 2002, p. 7-20.



- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global. 2001.
- GAY, Antonia; QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. *Movimento negro e a luta por direitos: a participação na ANC e as conquistas na Constituição Federal Brasileira*. 2014 (mimeo)
- GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: Ricardo Henriques. (Org.). *Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal no. 10.639/03*. 'ed.Brasília: SECAD/MEC, 2005, p. 39-62.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo, Editora 34, 1999.
- _____. Preconceito de cor e racismo no Brasil. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 47, nº 1, 2004.
- PASSOS, Joana Célia dos; NOGUEIRA, João Carlos. Movimento negro, ação política e as transformações sociais no Brasil contemporâneo. *Política & Sociedade*, Florianópolis, vol. 13, Nº 28, 2014.
- PAULA, Aline Batista de. *Construindo discursos que constroem sujeitos? Uma discussão sobre a contribuição da Lei 10.639/2003 e seu corolário para a afirmação de uma identidade racial positiva no Brasil*. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2011.
- SANTOS, Helio. *Os negros e o governo FHC*. Folha de São Paulo, São Paulo, Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 1999. Opinião. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz05029910.htm> > - acesso em março de 2019.
- SANTOS, Sales Augusto dos; SILVEIRA, Marly. Políticas de promoção da igualdade racial e ação afirmativa. *Salto para o Futuro: gestão educacional para a diversidade*, ano 20, n. 12, p. 39-54, set. 2010.
- SCHWARCZ, Lilia. *Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX*. In *Afro-Ásia*, 18. 1996, p. 77-101.
- SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos*. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.
- SOUZA, Celine. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45.